



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 3.652-C DE 2015

Altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, que dispõe sobre as atividades de equideocultura no País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 12. ....

Parágrafo único. Ao montante a ser pago como prêmio poderão ser acrescidos, até o seu limite, os valores gastos por aquele que fez jus ao prêmio com aluguel de baia, serviços de veterinária e ferrageamento e com manutenção de animais, comprovados na forma de regulamento específico, desde que não se ultrapasse o valor do imposto de renda retido na fonte.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado BETINHO GOMES  
Relator